



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO Nº 030/2016**

**ORIGEM: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**

**VIGÊNCIA: 31 DE MARÇO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016**

**VALOR: R\$ 8.164,80 (Oito mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **EZEQUIEL BOTTEGA - MEI**, CNPJ nº 15.748.877/0001-32, com sede na Estrada Linha Marechal Floriano, nº 3420, Interior, Roca Sales/RS, neste ato representada pelo, Sr. **EZEQUIEL BOTTEGA**, CPF nº 006.236.750-13, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 014/2016, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de atividades físicas para atendimento dos Projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, denominado (III) A busca pela vida saudável, o qual engloba as seguintes atividades:

**Item 02 – Projeto nº 03 - A busca pela vida saudável:** planejamento, orientação e desenvolvimento de atividades físicas, esportivas, intelectuais e de lazer para idosos residentes no Município, ministradas por profissional devidamente habilitado da área da educação física, observadas as diretrizes gerais do respectivo projeto, a ser desenvolvido em dia determinado, com carga horária semanal de (4) quatro horas de atividades, a ser realizada no Ginásio Municipal de Esportes Pe. Luís Simonaggio.

**Parágrafo Primeiro** – A Prefeitura Municipal indicará os locais, bem como disponibilizará os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades elencadas nos itens acima.

**Parágrafo Segundo** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará os cronogramas das atividades, os quais determinarão os dias e horários que deverão ser seguidos pela empresa CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – Por interesse público, o cronograma dos serviços poderá sofrer mudanças no decorrer do Contrato, mediante comunicação antecipada à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações imediatamente após a sua ciência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Quarto** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será responsável pela fiscalização e controle do desenvolvimento das atividades.

**Parágrafo Quinto** – O objeto somente poderá ser frequentado por integrantes dos grupos de idosos coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, desde que residentes no Município de Coronel Pilar.

**Parágrafo Sexto** A licitante vencedora deverá manter profissionais vinculados à empresa direta ou indiretamente, suficientes para o desenvolvimento das atividades físicas que compõem os projetos objeto deste contrato, devendo obrigatoriamente manter formalizado o vínculo jurídico com estes profissionais, mediante contrato de prestação de serviços ou CTPS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

O preço estipulado entre as partes é de: R\$ 56,70 (Cinquenta e seis reais e setenta centavos) por hora para prestação dos serviços descritos no item 02, perfazendo um valor total de R\$ 8.164,80 (Oito mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), tudo conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal e Relatório das Atividades do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

**Parágrafo Terceiro** - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 108/2002 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

**Parágrafo Quinto** - Junto ao corpo da Nota Fiscal / Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**Parágrafo Sexto** - Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2404 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais (4044)

Atividade 2405 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4210)

Atividade 2431 – Práticas esportivas para a comunidade em geral

3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento (4961)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.**

Não haverá reajuste dos serviços durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.**

A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de horas contratadas a serem executadas pelo contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo Segundo** – Nos períodos de recesso e férias escolares, o contrato ficará suspenso, sem que haja prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e pagamento por parte do CONTRATANTE, observada a proporcionalidade, caso a suspensão seja por fração menor de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 31 de março de 2016.

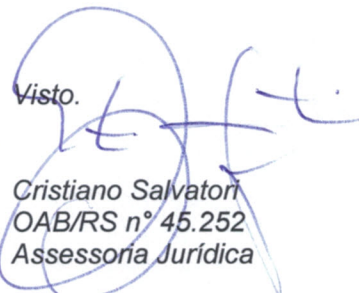
  
**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**LOURENÇO DELAI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**EZEQUIEL BOTTEGA**  
EZEQUIEL BOTTEGA  
Contratada

**Testemunhas:**

1. Daniela Zanatta Fachinelli  
Nome: DANIELA ZANATA FACHINELLI  
CPF: 001.252.550-20
2. Vanessa Zanatta Fachinelli  
Nome: VANESSA ZANATA FACHINELLI  
CPF: 822.298.240-94

Visto.

  
Cristiano Salvatori  
OAB/RS nº 45.252  
Assessoria Jurídica